

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO - CPL Nº 00123/2023

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ</u>
<u>DE PIRANHAS</u> E <u>LUZIA DE AQUINO FERREIRA</u>, PARA O FORNECIMENTO DOS
PRODUTOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, Estado da Paraíba, Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - Rua Inácio Lira, 363 - Centro - São José de Piranhas - PB, CNPJ nº 08.924.052/0001-66, neste ato representada pelo Prefeito Sandoval Vieira Lins, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Trav. João Vicente de Freitas - Centro, 79, Cajazeiras - PB, CPF nº 046.414.134-60, Carteira de Identidade nº 2.490.458 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LUZIA DE AQUINO FERREIRA - E JOAO RODRIGUES ALVES, 36 - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ nº 00.198.693/0001-79, neste ato representado por Luzia de Aquino Ferreira residente e domiciliada na Rua Tabelião Antônio Holanda, 649 - Centro - Cajazeiras - PB, CPF nº 203.517.124-53, Carteira de Identidade nº 71000100001 MTB-PB, doravante simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei nº 8.666/93, atualizada e no PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Aquisição de pneus de 1ª linha com classificação classe A, fabricação nacional, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB, conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O **valor total** deste contrato é de R\$ 285.938,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil e Novecentos e Trinta e Oito Reais), conforme proposta vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

01.00 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.1002.1002 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO

03.00 – Secretaria da Administração

04.122.1002.2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO

04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.122.1002.2011 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO

05.00 - Secretaria de Educação

12.361.2006.2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2006.2022 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE 25%

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2006.2019 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2006.2017 - MANUTENÇÃO DO PNAT - ENSINO FUNDAMENTAL

553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE);

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO

12.365.2011.2035 - MANUTENÇÃO DO PNAT - ENSINO INFANTIL

553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE);

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO

06.00 - Secretaria de Saúde

10.301.2012.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO

07.00 - Secretaria de Obras e Urbanismo

15.122.1002.2047 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC.MUNIC.DE OBRAS E URBANISMO

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO

08.00 - Secretaria de Agricultura:

20.122.1002.2057 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO

09.00 - Secretaria de Assistência Social

08.122.1002.2063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID.DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO

10.00 - Secretaria de Transportes

26.122.1002.2070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID.DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO

12.00 - Fundo municipal de Assistência Social

08.244.2010.2079 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS - FNAS

660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO

13.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.2014.2093 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SUS

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de

Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO

10.302.2012.2098 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA – SAMU

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de

Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO

621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO

10.302.2014.2100 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL OSSEAS ALVES MANGUEIRA

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

265

- 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
- 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
- 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
- 15.00 Secretaria de Cultura:
- 13.392.2016.2118 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
- 500 Recursos não Vinculados de Impostos
- 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
- 24.00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DEMUTRAN
- 26.122.1003.2132 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DEMUTRAN
- 500 Recursos não Vinculados de Impostos
- 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. A execução contratual terá início a partir da publicação do extrato do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. O período de vigência do contrato decorrente dessa licitação será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, e adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser prorrogado nos termos do referido artigo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2 A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2023, deve
 - 2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
 - 2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
 - **2.3** Providenciar a entrega dos produtos, dentro do prazo máximo estabelecido na Ordem de Fornecimento, Prefeitura Municipal de São José de Piranhas PB, caso contrário estando sujeito a penalidades;
 - 2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - **2.5** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos:
 - 2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 2.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - **2.8** Os produtos a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;
 - 2.9 O prazo de entrega dos produtos é de até 10 (dez) dias, diante da necessidade do CONTRATANTE, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de fornecimento, no endereço da solicitante mediante pedido e especificação do local da entrega.
 - **2.10** Os produtos serão solicitados a cargo da secretaria especifica, parceladamente, de forma a atender as demandas da mesma;
 - **2.11** Executar diretamente o objeto, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - 2.12 Encarregar-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega;
 - 2.13 No ato da entrega do objeto deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;
 - 2.14 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se verificar condições que possam prejudicar a entrega ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução do

- contrato, bem como atraso ou paralisação da entrega, apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitas pela CONTRATANTE;
- 2.15 Os itens da contratação deste objeto deverão ser de primeira linha e de fabricação nacional, a entrega dos mesmos deverá ser na sede do município de São José de Piranhas-PB, em local definido pela Secretaria Municipal de Transportes, onde as despesas decorrentes da entrega destes será(ão) por conta dos(as) contratados(as). As despesas com alinhamentos e balanceamentos estão incluídos nos valores propostos pelo(s) licitante(s), onde deverão ser executados num raio de até 40(quarenta) Km da sede do município de São José de Piranhas-PB.

3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 3.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- **3.2** A subcontratação para a execução do objeto desta aquisição, uma vez que a garantia será prestada pela CONTRATANTE;
- 3.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato;
- **4** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2023, deve:
 - 4.1 Expedir ordem de fornecimento dos bens;
 - 4.2 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução contratual;
 - **4.3** Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
 - 4.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quais quer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
 - **4.5** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 4.6 Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
 - **4.7** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
 - **4.8** Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
 - **4.9** Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- **2.** A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

- 1 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a documentação a seguir relacionada:
- **2 Periodicamente**, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento dos bens, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
 - 2.1. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - 2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 2.3. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - 2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
 - 2.5. Cartão de CNPJ.
- 3. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (Quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato, outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.
- **4** As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.
- 5. Recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega a PREFEITURA e assiná-la.

267

6. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1.Este contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

1.Os preços unitários dos bens objeto deste contrato poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 1.A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
 - 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, no Decreto 10.024/2019 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 002/2023, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 1. Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, documento de cobrança e nota fiscal da fatura da entrega da mercadoria, realizado no mês anterior.
- **2.** A CONTRATANTE rejeitará o faturamento de serviços relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA ou entre estes e os controles da FISCALIZAÇÃO, até a completa apuração dos fatos, se for o caso.
- 3. A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços/ entrega mercadoria, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.
- **4.** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento dos bens caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 5. O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação de Fatura, devidamente atestado por servidor competente e efetuado por cheque ou transferência. O valor correspondente poderá ser depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria da Prefeitura de São José de Piranhas, aprentando a documentação de que trata Cláusula Oitava deste Contrato.
- 6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 7. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.
- **8.** À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o fornecimento dos bens foi em conformidade com as especificações do contrato.
- 9. A não apresentação da documentação de que trata Cláusula Oitava deste Contrato, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato, e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.
- 10. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 11. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA ao financeiro do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

1.Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1 Apresentar documentação falsa;
- 1.2 Fraudar a execução do contrato;
- 1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - **1.3.1** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 1.4 Cometer fraude fiscal; ou
- 1.5 Fizer declaração falsa.

2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

- 2.1. Advertência:
- 2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal, que seja Prefeitura, fundos e entidades municipais como autarquias, por prazo não superior a dois anos;
- 2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 2.4. Impedimento de licitar e contratar com a prefeitura, fundos e entidades municipais como autarquias, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
 - **3.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - **3.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- **4.** No caso de **retardamento da execução**, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- **5.** Configurar-se-á a **falha na execução do contrato** quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela **2**, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela **1**, ambas desta Cláusula. **6.** Configurar-se-á a **inexecução parcial do contrato** quando a CONTRATADA:
 - **6.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - **6.2.** Deixar de realizar ou de entregar mercadoria, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.
- **7.** No caso de **inexecução parcial do contrato**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 8. Configurar-se-á a inexecução total do contrato quando a CONTRATADA:
 - **8.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - **8.2.** Deixar de realizar ou de entregar mercadoria, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.
- **9.** No caso de **inexecução total do contrato**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 10. O contrato poderá será <u>rescindido unilateralmente</u> pela Administração, nos casos de **falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do contrato**, sem prejuízo da aplicação das sanções ne le previstas e em legislação específica.
- 11. O valor de multa aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- 12. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o

269

débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA; podendo ser também assinado em 2 (duas) vias, presencialmente, por meio físico, na sala da CPL deste município.

São José de Piranhas – PB, 14 de março de 2023.

TESTEMUNHAS

contra all

PELO CONTRATANTE

Sandoval Vieira Lins Prefeito

046.414.134-60

PELO CONTRATADO

LUZIA DE AQUINO FERREIRA CNPJ nº 00.198.693/0001-79

Luzia de Aquino Ferreira

CPF nº 203.517.124-53